

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

#### **CONTRATO Nº 056/2017**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04407831/0001-33, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde MARCOS ANTONIO ESCÓRCIO DE BRITO, Brasileiro, Piauiense, solteiro, Agricultor, cadastrado no CPF/MF sob nº 142.644.698-56, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, zona rural do Município de São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA, brasileiro, casada, Bacharel em Fisioterapia, CREFITO – 178987-F, CPF nº 014.764.133-04, residente e domiciliada na Rua Piauí, 281, centro, São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Fisioterapia, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira –PI, em regime de 20 (vinte) horas semanais.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00hum mil quinhentos reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.
- 3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.
- 3.3 No ato do pagamento e CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vigência até 31.12.2017, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-Pl, 01de agosto de 2017.

	Mai	cos Anto ecretário	nio Es Munic	scórcio	o de Bri e Saúde	to		par
During	da	, s 1   1 + 1 , 1	(C-C)	da	Educ	, J.	moch	-
	Mai	ria da Co CO		o da S TAD <i>i</i>		na		

			1, 1.	- /	· 6 ··
)tuis	((12)	ate	Male	ia ch	(a.
PF n°:/	fs:	187	.293	- 5	-
')					